ALTERADO
Pela Lei 4510
12 / 09 / 2011

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2011

A íntegra desta Lei encontra-se encadernada na Secretaria

Lei nº 4405 de 20 de Dezembro de 2010.

ALTERADO
Pela Lei 4571
20 / 12 / 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município de FORMIGA – MG, para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Formiga (MG) aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº 4346, de 09 de Julho de 2010 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único: Para construção de obras e instalações previstas neste orçamento, fica o Poder Executivo obrigado a observar o disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 013, de 10 de janeiro de 2007, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 87.843.604,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatro reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 87.843.604,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatro reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei, para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011; ficando vedada a anulação parcial ou total, durante o exercício de 2011, da dotação orçamentária 02 09 01 10 301 0021 2.064 339039, sendo permitida a suplementação da mesma;

II – transpor, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

III – utilizar a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido no Artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;